

8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Termo de Referência 124/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
124/2026	160171-8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	LUCAS DE SA DA SILVA BORTOLUZZI	28/07/2026 19:41 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço nãocontinuado		64046.006883/2026-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64046.006883/2026-65)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de bordagem em uniformes militares e na confecção e fornecimento de sutaches, insígnias, distintivos, símbolos militares e bandeiras**, para atender às necessidades do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos da tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição sintética	CATSER	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total (R\$)
01	1	Serviço de bordado de graduação “SD” e nome de guerra em camisa camuflada fornecida pela Administração, conforme RUE e Anexo III	10030	Unidade	235	8,67	2.037,45
01	2	Serviço de bordado de graduação “SD” e nome de guerra em	10030	Unidade	235	8,67	2.037,45

		camisa branca de TFM fornecida pela Administração, conforme RUE e Anexo III					
SUBTOTAL DO LOTE 01							4.074,90
02	3	Confecção e fornecimento de sutache bordado com nome de guerra , conforme RUE e Anexo III	10030	Unidade	235	13,33	3.132,55
02	4	Confecção e fornecimento de sutache bordado com a inscrição “EXÉRCITO” , conforme RUE e Anexo III	10030	Unidade	235	13,33	3.132,55
02	5	Confecção e fornecimento de Bandeira do Brasil bordada — versão de braço , conforme RUE e Anexo III	10030	Unidade	235	15,67	3.682,45
02	6	Confecção e fornecimento de Distintivo de Organização Militar (8º BEC) bordado — de braço , conforme RUE e Anexo III	10030	Unidade	235	19,33	4.542,55
SUBTOTAL DO LOTE 02							14.490,10
03	7	Confecção e fornecimento de Bandeira Nacional do Brasil — 2 panos (0,90 m × 1,28 m) , conforme Lei nº 5.700/1971 e Anexo III	16330	Unidade	3	235,46	706,38
03	8	Confecção e fornecimento de Bandeira Nacional do Brasil — 3 panos (1,35 m × 1,93 m) , conforme Lei nº 5.700/1971 e Anexo III	16330	Unidade	3	499,67	1.499,01
03	9	Confecção e fornecimento de Bandeira Nacional do Brasil — 4 panos (1,80 m × 2,57 m) , conforme Lei nº 5.700/1971 e Anexo III	16330	Unidade	3	598,33	1.794,99
03	10	Confecção e fornecimento de Bandeira do Comando Militar da Amazônia Oriental — CMAO	16330	Unidade	2	213,13	426,26

		(1,20 m × 0,80 m), conforme arte oficial vigente e Anexo III					
03	11	Confecção e fornecimento de bandeirola triangular militar (flâmula/galhardete de subunidade), aprox. 60 cm × 35 cm , conforme arte e Anexo III	16330	Unidade	5	152,33	761,65
SUBTOTAL DO LOTE 03							5.188,29
VALOR TOTAL ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS							23.753,29

1.2. As descrições técnicas completas, minuciosas e vinculantes de todos os itens constam do **ANEXO III — ENCARTE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos, prevalecendo sobre a descrição sintética da tabela acima em caso de divergência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação **não se enquadra** como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de item de dotação regulamentar e de cumprimento de dever legal quanto aos símbolos nacionais.

1.5. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

1.6. Os contratos ou instrumentos equivalentes derivados da ARP terão vigência conforme estabelecido no respectivo instrumento, observado o prazo de execução de até **30 (trinta) dias corridos** para cada lote de serviços demandado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação será realizada **por lotes (grupos)**, conforme a tabela do item 1.1, admitida a adjudicação de lotes distintos a empresas diversas.

1.8. **Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (“carona”)**, sendo o 8º BEC o único órgão gerenciador e participante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de confeccionar a identificação regulamentar dos uniformes dos militares do 8º BEC e de suprir a Organização Militar com símbolos nacionais e de comando de uso contínuo, tendo em vista a necessidade de: (i) sutaches com nome de guerra; (ii) sutaches com a inscrição “EXÉRCITO”; (iii) camisas camufladas devidamente bordadas com

graduação e nome de guerra; (iv) camisas brancas de TFM bordadas com graduação e nome de guerra; (v) Bandeiras do Brasil bordadas para aplicação no braço esquerdo do uniforme; (vi) Distintivos de Organização Militar (8º BEC); (vii) Bandeiras Nacionais do Brasil nos tamanhos de 2, 3 e 4 panos, próprias para hasteamento; (viii) Bandeira do Comando Militar da Amazônia Oriental (CMAO); e (ix) bandeirolas triangulares de subunidade.

2.2. A correta identificação dos uniformes e o provimento de insígnias e símbolos oficiais são fundamentais para a organização das atividades de instrução, o controle do efetivo, o cultivo dos símbolos pátrios e o fortalecimento da disciplina e do espírito de corpo, especialmente durante o período de Instrução Individual Básica, em estrita conformidade com o **Regulamento de Uniformes do Exército (RUE)** e com a legislação aplicável aos Símbolos Nacionais (**Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971**).

2.3. Destaca-se que os Cabos e Soldados do efetivo variável não fazem jus ao auxílio-fardamento, cabendo à Organização Militar providenciar os meios necessários para a correta identificação e padronização de seus uniformes durante o período de serviço.

2.4. **Atualização institucional.** O antigo **Comando Militar do Norte (CMN)** passou a denominar-se **Comando Militar da Amazônia Oriental (CMAO)**, com a consequente adoção de nova identidade visual. Tal circunstância tornou o acervo de bandeiras de representação do Comando enquadrante desatualizado e inservível para o cerimonial militar, impondo a sua substituição, motivo pelo qual o item 10 deste Termo de Referência refere-se, expressamente, à **Bandeira do Comando Militar da Amazônia Oriental (CMAO)**, na arte e identidade visual vigentes, fornecidas pela Administração.

2.5. **Da elevação do padrão técnico.** As especificações constantes do Anexo III foram tecnicamente qualificadas com o propósito de vedar o fornecimento de artigos de baixa durabilidade, de natureza promocional ou descartável — comumente designados no mercado como produtos “de torcida” —, manifestamente inadequados ao uso militar continuado e às condições climáticas da Amazônia Oriental (elevada radiação ultravioleta, alto índice pluviométrico e umidade relativa do ar). As exigências de gramatura mínima, fio tinto, proteção UV, tratamento hidrofóbico, costuras duplas e triplas, tralha reforçada e linhas de alta tenacidade **não restringem a competitividade**, por corresponderem a características usuais e amplamente disponíveis no mercado têxtil nacional, destinando-se exclusivamente a assegurar a vida útil compatível com o interesse público e a economicidade da contratação.

2.6. **Da pesquisa de preços.** A pesquisa observou integralmente a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, tendo sido realizada de forma segmentada: (i) para os itens 1 a 6, mediante consulta direta a 3 (três) fornecedores estabelecidos em Santarém/PA (art. 5º, IV), em razão da especificidade do serviço e da necessidade de logística local de retirada e devolução das peças; (ii) para os itens 7 a 11, mediante consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e ao Compras.gov.br, com extração de contratações análogas dos últimos 12 (doze) meses (art. 5º, I), conforme Relatório de Pesquisa de Preços nº 154/2026. Adotou-se, para todos os itens, o critério da **MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES** dos preços válidos, conforme detalhado no Mapa Comparativo de Preços anexo aos autos.

2.7. **Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).** A escolha pelo SRP, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.462/2023, justifica-se com base nas seguintes hipóteses do art. 82, § 1º, da referida Lei:

- a. **inciso I** — em razão da característica do serviço, há necessidade de contratações eventuais e fracionadas ao longo do exercício, em decorrência da chegada progressiva de recursos orçamentários por meio de descentralizações sucessivas;
- b. **inciso II** — é conveniente a contratação com previsão de execução parcelada, à medida em que se efetivar a disponibilização dos recursos, evitando-se a aquisição integral em momento único sem o correspondente suporte orçamentário;
- c. **inciso IV** — pela natureza do objeto e pela dinâmica de descentralização de créditos, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser efetivamente contratado dentro do exercício.

2.8. A adoção do SRP por meio de Dispensa Eletrônica encontra fundamento expresso no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que autoriza a utilização do SRP nas hipóteses de contratação direta previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Ressalta-se haver conveniência e oportunidade por parte da Administração, existindo recurso orçamentário inicial consubstanciado na Nota de Crédito **2026NC410459**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no registro de preços, em Ata de Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada, estruturada em três frentes autônomas de execução:

- a. **Lote 1 — Serviço de bordagem sobre peça de propriedade da Administração:** execução do bordado de graduação e nome de guerra em camisas camufladas e camisas brancas de TFM, com **retirada, transporte, execução e devolução por conta exclusiva da contratada**;
- b. **Lote 2 — Confeção de sutaches, insígnias, distintivos e símbolos militares:** fornecimento de peças novas, integralmente produzidas com material da contratada, prontas para aplicação nos uniformes;
- c. **Lote 3 — Confeção de bandeiras:** fornecimento de Bandeiras Nacionais de 2, 3 e 4 panos, Bandeira do CMAO e bandeirolas triangulares de subunidade, integralmente produzidas com material da contratada.

3.2. A contratação abrangerá a execução dos serviços e a confecção dos bens de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo III** deste Termo de Referência, observados rigorosamente os padrões de identificação, padronização e apresentação exigidos pelo **RUE**, bem como as proporções, cores e disposições legais relativas aos Símbolos Nacionais (**Lei nº 5.700/1971**).

3.3. **Ciclo de vida do objeto.** Trata-se de contratação de **execução por escopo**, de natureza **não continuada**. O ciclo de vida limita-se à execução pontual do bordado nas peças de fardamento e à entrega das insígnias e bandeiras prontas, exaurindo-se com o recebimento definitivo, subsistindo apenas a garantia técnica de 2 (dois) meses prevista no item 4.5. Não haverá necessidade de manutenção posterior, de insumos de reposição ou de assistência técnica continuada por parte da contratada.

3.4. A adoção do SRP mostra-se adequada, pois permite que as solicitações de serviço e as entregas ocorram de forma fracionada ao longo da vigência da Ata, conforme a demanda da Administração e a disponibilidade orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos gerais

4.1.1. Todos os bordados deverão ser executados por **bordado eletrônico computadorizado**, a partir de matriz digital (*punching*) previamente validada pela Administração, sendo **expressamente vedada** a substituição do bordado por termotransferência, serigrafia, sublimação, adesivação, vinil têxtil ou qualquer processo de impressão superficial.

4.1.2. As especificações de materiais, gramaturas, títulos de linha, densidades de ponto, tipos de costura, tratamentos e ensaios de conformidade constam do **ANEXO III — ENCARTE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, de observância obrigatória.

4.1.3. A contratada deverá observar rigorosamente as dimensões, o posicionamento, as cores, a tipologia e o acabamento previstos no **Regulamento de Uniformes do Exército (RUE)** e no modelo /arte aprovado pela Administração.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A contratada deverá, sempre que possível, apresentar os conteúdos e resultados produzidos de forma eletrônica, evitando a impressão de documentos, em atendimento ao Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4.2.2. A contratada deverá adotar boas práticas de gestão de resíduos sólidos no descarte de aparas, retalhos, entretelas, linhas e demais materiais utilizados na execução dos serviços, em observância à Lei nº 12.305/2010.

4.2.3. Serão priorizados insumos têxteis que atendam a requisitos de baixa toxicidade, sendo vedado o emprego de corantes azoicos cancerígenos e de metais pesados acima dos limites legais, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Será admitida a **subcontratação**, mantida integralmente a responsabilidade da contratada principal pela supervisão, padronização, controle de qualidade e prazos.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. **Não será exigida** a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133 /2021, em face do reduzido valor da contratação, da natureza por escopo do objeto, do curto prazo de execução e da inexistência de pagamento antecipado, sendo a exigência desproporcional e restritiva da competitividade no caso concreto.

4.5. Garantia do objeto

4.5.1. A contratada prestará **garantia mínima de 02 (dois) meses**, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, descolamento do bordado, desfiamento, rompimento de costuras, desbotamento anormal, delaminação, oxidação de ilhoses e quaisquer vícios de qualidade.

4.5.2. Constatado o vício no período de garantia, a contratada deverá substituir ou refazer a peça, **sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto a frete e logística**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação.

4.6. Vistoria

4.6.1. **Não se faz necessária** a realização de vistoria prévia, tendo em vista que as especificações do objeto, constantes deste Termo de Referência e de seu Anexo III, são suficientes para o pleno conhecimento das condições de execução.

4.7. Amostra

4.7.1. A Administração **poderá exigir**, previamente à execução de cada lote demandado, a apresentação de 1 (uma) prova física (amostra) por item, para validação de matriz, dimensões, cores, densidade de bordado e acabamento.

4.7.2. A amostra deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sem ônus adicional para a Administração, e sua reprovação implicará a obrigação de correção e nova apresentação, sem alteração do prazo final de entrega do lote.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições e local de execução e entrega

5.1.1. **Local oficial de retirada e entrega.** Todos os atos materiais de retirada e entrega serão realizados no seguinte endereço, que constitui, igualmente, a referência oficial para fins de cotação de frete pelos interessados:

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (8º BEC) Rodovia Santarém/Cuiabá, BR-163, km 10 — Serra do Piquiatuba Bairro: Cipoal Santarém/PA — CEP 68033-010 Local específico de entrega: **Almoxarifado do 8º BEC** Horário: dias úteis, em horário de expediente da Organização Militar, mediante agendamento prévio com a fiscalização.

5.1.2. **Lote 1.** Os serviços serão executados após o recebimento da Nota de Empenho e a retirada, pela contratada, das camisas camufladas e das camisas brancas de TFM, acompanhadas da relação nominal dos militares para fins de individualização.

5.1.3. **Lote 2.** Os serviços serão executados após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da relação nominal dos militares, quando aplicável à individualização das peças.

5.1.4. **Lote 3.** Os fornecimentos serão executados após o recebimento da Nota de Empenho e da disponibilização, pela Administração, das artes oficiais aplicáveis.

5.1.5. As contratações decorrentes da ARP serão realizadas mediante demanda específica da Administração, à medida em que se efetivar a disponibilização dos recursos orçamentários, podendo ocorrer em lotes parciais ao longo da vigência da Ata.

5.1.6. O prazo total para execução e entrega integral de cada lote contratado é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso do Lote 1, da data da efetiva retirada das peças, o que ocorrer por último.

5.1.7. A contratada deverá efetuar a retirada das peças (Lote 1) em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de caracterização de mora.

5.2. DA ATRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E DOS CUSTOS — CLÁUSULA ESPECIAL DO LOTE 1

5.2.1. ATENÇÃO — CLÁUSULA DE CUSTOS LOGÍSTICOS. Todos os custos logísticos decorrentes da execução do Lote 1 correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer ressarcimento ou pagamento adicional pela Administração, a qualquer título.

5.2.2. A contratada será integralmente responsável, por sua conta, risco e custo exclusivos, pelo seguinte fluxo logístico completo:

a) RETIRADA — retirar as camisas camufladas e as camisas brancas de Treinamento Físico Militar (TFM), em estado liso, na sede do 8º BEC, no endereço constante do subitem 5.1.1, mediante conferência quantitativa e assinatura de termo de recebimento;

b) EXECUÇÃO — executar o serviço de bordado da graduação “SD” e do nome de guerra, em suas próprias instalações, conforme os padrões regulamentares do Exército Brasileiro (RUE) e as especificações técnicas do Anexo III deste Termo de Referência;

c) ENTREGA — entregar as camisas prontas, bordadas, conferidas, identificadas individualmente e devidamente acondicionadas, na sede do 8º BEC, no endereço constante do subitem 5.1.1, mediante relação nominal e quantitativa para conferência e atesto.

5.2.3. Compreendem-se entre os custos de responsabilidade exclusiva da contratada, sem direito a reembolso: frete de ida e de retorno; combustível e deslocamentos; carga, descarga e manuseio; embalagens primárias e secundárias; seguro das peças durante o transporte e a permanência sob sua guarda; e quaisquer tributos, taxas ou encargos incidentes sobre a operação logística.

5.2.4. Os preços propostos deverão contemplar integralmente esses custos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o lançamento de frete, taxa de deslocamento ou rubrica equivalente em separado na proposta, na nota fiscal ou em pedido posterior de reequilíbrio.

5.2.5. A contratada responderá pela guarda, integridade e rastreabilidade das peças desde a retirada até a devolução, respondendo pelo valor integral de reposição, a preço de mercado, de peças extraviadas, danificadas, manchadas, trocadas ou inutilizadas por qualquer causa a ela imputável.

5.3. Recebimento do objeto

5.3.1. Os serviços e produtos serão **recebidos provisoriamente** pelo fiscal técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega de cada lote, para fins de verificação da conformidade com as especificações.

5.3.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, com aceitação dos serviços ou indicação das pendências, se existentes.

5.3.3. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados, sem avarias, sem fios soltos, sem manchas e sem vestígios de entretela aparente.

5.3.4. A fiscalização poderá realizar **inspeção por amostragem**, examinando no mínimo 10% (dez por cento) das peças de cada lote, sendo que a constatação de não conformidade em mais de 5% (cinco por cento) da amostra ensejará a rejeição integral do lote e a obrigação de refazimento, sem ônus para a Administração.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos verificados dentro do prazo de garantia.

5.4. Obrigações da Contratante

5.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

5.4.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para correção, substituição ou reparação, total ou parcial, às expensas da contratada.

5.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela contratada, por meio de agentes formalmente designados.

5.4.5. **Disponibilizar à contratada, nas instalações do 8º BEC e em data previamente acertada, as camisas camufladas e as camisas de treinamento físico militar em estado liso**, bem como a relação nominal dos militares para fins de individualização das peças — sem prejuízo de que a **operação material de retirada e transporte permaneça sob responsabilidade e custo exclusivos da contratada**, nos termos do item 5.2.

5.4.6. Fornecer à contratada as **artes oficiais** do Distintivo de Organização Militar do 8º BEC, da Bandeira do Comando Militar da Amazônia Oriental (CMAO) e da bandeirola triangular de subunidade, em formato vetorial ou de alta resolução, com as respectivas referências cromáticas.

5.4.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço executado ou ao bem entregue, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.8. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

5.4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato derivado da ARP.

5.5. Obrigações da Contratada

5.5.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.5.2. Executar os serviços de bordagem e confecção conforme as especificações técnicas do **Anexo III**, os padrões do RUE, a Lei nº 5.700/1971 e as demais condições previstas neste Termo de Referência, na proposta e na Nota de Empenho.

5.5.3. **ARCAR INTEGRALMENTE COM TODOS OS CUSTOS LOGÍSTICOS DE RETIRADA E ENTREGA, na forma da cláusula especial do item 5.2**, sendo de sua responsabilidade exclusiva: (i) a retirada das camisas lisas (camufladas e de TFM) na sede do 8º BEC; (ii) a execução do serviço de bordado conforme os padrões regulamentares do Exército Brasileiro; e (iii) a entrega das camisas prontas na sede do 8º BEC — **sem qualquer custo adicional para a Administração**.

5.5.4. **Arcar com todos os demais custos necessários à execução do objeto**, incluindo mão de obra, tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, combustível, seguros, embalagens, matrizaria digital, materiais e insumos.

5.5.5. Retirar as peças disponibilizadas pela Organização Militar mediante conferência e assinatura de relação/termo de recebimento, responsabilizando-se por sua guarda e integridade até a devolução.

5.5.6. Manter controle de identificação e rastreabilidade das peças recebidas, prevenindo trocas, extravios, danos, manchas ou qualquer alteração indevida, e **repor, a preço de mercado, as peças extraviadas ou inutilizadas**.

5.5.7. Utilizar materiais e insumos adequados, garantindo bordados e produtos com acabamento, resistência e durabilidade compatíveis com o uso militar continuado, **vedado o emprego de tecidos, linhas ou acessórios de natureza promocional ou descartável**.

5.5.8. Assegurar a padronização dos bordados (dimensões, posicionamento, cor, fonte e acabamento), conforme modelo/arte e orientações aprovadas pela Administração e em consonância com o RUE.

5.5.9. Apresentar, quando solicitado, prova/amostra do serviço para validação antes da execução do lote, no prazo do item 4.7.2.

5.5.10. Concluir os serviços e entregar integralmente o material no local indicado no subitem 5.1.1, no prazo do subitem 5.1.6.

5.5.11. Entregar o material devidamente acondicionado e acompanhado de relação nominal e quantitativa dos itens entregues, para conferência e atesto.

5.5.12. Refazer ou corrigir, **sem ônus para a Administração, inclusive quanto a frete**, quaisquer itens que apresentem defeitos, divergências, falhas de acabamento, desconformidade com o padrão exigido ou erros verificados pela fiscalização.

5.5.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.5.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços: (a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (c) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede; (d) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

5.5.15. Designar preposto para tratar de assuntos operacionais com a Administração, informando nome, telefone e endereço eletrônico.

5.5.16. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitados, inclusive laudos e certificados de conformidade dos insumos empregados.

5.5.17. Emitir a nota fiscal/fatura correspondente e apresentar a documentação necessária ao atesto e ao pagamento.

5.5.18. **Manter sigilo e proteger os dados pessoais fornecidos** (notadamente as relações nominais de militares, graduações e nomes de guerra), utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e eliminá-los ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

5.5.19. Não reproduzir, divulgar, comercializar ou utilizar, para qualquer finalidade estranha ao contrato, os brasões, distintivos, insígnias, símbolos, matrizes ou artes fornecidos pela Administração, os quais permanecem sob titularidade da União.

5.5.20. Manter, durante toda a vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.5.21. Atender às convocações da Administração para celebração de contratos ou instrumentos equivalentes derivados da ARP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.5.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, notadamente as relativas à segurança e à saúde do trabalhador, e não utilizar mão de obra infantil, trabalho forçado ou em condições degradantes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por **fiscal técnico e fiscal administrativo**, ou seus substitutos, formalmente designados pela autoridade competente do 8º BEC, sob a coordenação do **gestor do contrato**.

6.6. Ao **fiscal técnico** competirá: (a) acompanhar a execução do serviço; (b) verificar a conformidade dos bordados e confecções com as especificações do Anexo III; (c) validar amostras; (d) conferir a rastreabilidade e a integridade das peças entregues à contratada; (e) registrar ocorrências; (f) notificar a contratada para correções; e (g) atestar os recebimentos provisório e definitivo.

6.7. Ao **fiscal administrativo** competirá: (a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (b) acompanhar empenho, liquidação, pagamento, glosas e formalização de apostilamentos; e (c) reportar ao gestor eventuais descumprimentos.

6.8. Ao **gestor do contrato** competirá coordenar as atividades de fiscalização, decidir sobre os incidentes da execução e propor à autoridade competente a aplicação de sanções e as alterações contratuais cabíveis.

6.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de emprego de material inadequado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **por lote contratado**, após a entrega integral do objeto e o recebimento definitivo pela Administração.

7.2. **Não haverá pagamento antecipado**, sob nenhuma hipótese, sendo vedada a estipulação de condição de pagamento prévio para início da produção.

7.3. A contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na sua impossibilidade, mediante apresentação dos documentos previstos no subitem 5.5.14.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Contratante.

7.8. Nos casos de eventual atraso de pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. der causa à inexecução total do contrato;
- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- g. fraudar o procedimento de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica; ou
- j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações previstas no item 8.1, conforme o caso, as seguintes sanções, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021:

I — ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II — MULTA:

- a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que se caracterizará inexecução total;
- b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- c. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial, quando esta justificar a aplicação de penalidade mais grave que a advertência;
- d. de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não sujeita a prazo específico;
- e. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote, cumulativamente com a obrigação de reposição, na hipótese de extravio, dano ou inutilização de peças de propriedade da Administração entregues à contratada;

III — IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV — DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados: (a) a natureza e a gravidade da infração; (b) as peculiaridades do caso concreto; (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (d) os danos dela decorrentes para a Administração; e (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.5. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais/faturas devidas à contratada ou cobrado diretamente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), na forma da legislação em vigor.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

9.2. A adoção do critério de **menor preço por lote** justifica-se pela necessidade de contratação de empresa única para cada conjunto tecnicamente homogêneo de itens, assegurando-se a padronização do acabamento, a uniformidade da qualidade dos bordados, a logística unificada de retirada e entrega das peças e a unicidade da responsabilidade contratual sobre o conjunto da identificação dos uniformes — sem prejuízo da ampliação da competitividade proporcionada pela divisão do objeto em 3 (três) lotes autônomos, na forma do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Será declarada vencedora, em cada lote, a proposta que apresentar o menor preço considerando a soma dos valores totais dos itens que o compõem, **respeitados os valores unitários máximos estimados para cada item**, de modo a impedir jogo de planilha.

9.4. É facultada a participação de interessados em um, dois ou nos três lotes, admitida a adjudicação de lotes distintos a empresas diversas.

9.5. **Exigências de habilitação.** Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar:

a) Habilitação jurídica: — Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI; — Sociedade empresária ou simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; — Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista: — Prova de inscrição no CNPJ (ou CPF, se pessoa física); — Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede; — Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

c) Qualificação econômico-financeira: — Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

d) Qualificação técnica: — Declaração de que tomou conhecimento das condições da contratação e de que está apto a executar o objeto, nos termos do Anexo III; — **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de bordagem ou de confecção têxtil compatíveis em características com o objeto do lote

pretendido, admitido o somatório de atestados e **vedada a exigência de quantitativos mínimos superiores a 25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo do lote, na forma do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A habilitação será comprovada preferencialmente por meio de consulta ao **SICAF**, nos termos da IN SEGES/ME nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7. **Regime de execução:** empreitada por preço unitário, com pagamento por lote efetivamente executado e recebido definitivamente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado do Registro de Preços é de **R\$ 23.753,29 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)**, assim distribuído:

Lote	Objeto	Valor estimado (R\$)
01	Bordados em peças de fardamento fornecidas pela Administração	4.074,90
02	Sutaches, insígnias, distintivos e símbolos militares	14.490,10
03	Bandeiras	5.188,29
TOTAL		23.753,29

10.2. Os valores unitários e por lote constituem **teto máximo aceitável**, não se admitindo o registro de preços superiores.

10.3. A estimativa foi apurada mediante pesquisa de preços na forma do item 2.6 deste Termo de Referência, adotando-se o critério da **MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES** dos orçamentos e preços públicos válidos, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme detalhamento no Mapa Comparativo de Preços anexo aos autos.

10.4. A estimativa de custo levou em consideração os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme o **Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 66/2026**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, sendo **dispensável a indicação da dotação orçamentária para a deflagração do procedimento**, nos termos do art. 14, § 2º, do Decreto nº 11.462 /2023, a qual será exigida apenas para a formalização do contrato ou a emissão da Nota de Empenho.

11.2. Para a presente contratação encontra-se disponível, em caráter inicial, o crédito descentralizado por meio da **Nota de Crédito 2026NC410459**, no valor de **R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais)**, com a seguinte classificação:

Elemento	Identificação
PTRES	171388
Fonte	1000000000
Natureza da Despesa	339030
Plano Interno	E6MISOLBIDS
UG Descentralizadora	160504 – Centro de Obtenções do Exército
Prazo de empenho da NC inicial	Empenho imediato

11.3. Há previsão expressa de aporte adicional de recursos orçamentários ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de descentralizações subsequentes pelo órgão descentralizador competente.

11.4. **As contratações somente serão efetivadas dentro dos limites dos créditos orçamentários disponíveis em cada momento**, mediante emissão das correspondentes notas de empenho, respeitadas a vigência da Ata e os preços nela registrados, sendo que o valor total estimado do registro (R\$ 23.753,29) **não constitui compromisso de despesa**, mas mero teto referencial próprio do Sistema de Registro de Preços.

11.5. Havendo insuficiência de crédito para o atendimento simultâneo de todos os lotes, observar-se-á a seguinte **ordem de prioridade de empenho**: Lote 1, Lote 2 e, por último, Lote 3, em razão da vinculação direta dos dois primeiros à incorporação do efetivo variável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não são classificadas como sigilosas**, ressalvadas as relações nominais de militares, que constituem dados pessoais protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e serão fornecidas exclusivamente à contratada, para fins de execução.

12.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com o modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, com as adaptações necessárias ao Sistema de Registro de Preços e ao objeto desta contratação.

12.3. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição: – **ANEXO III** – Encarte de Especificações Técnicas; – **ANEXO I** – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato; – **ANEXO II** – Termo de Ciência e Concordância.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e nas demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

Santarém-PA, 28 de julho de 2026.

Lucas de Sá da Silva Bortoluzzi - 1º Tenente

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que: 1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; 1.3.2. o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos; 3.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência; 3.1.3. notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções,

imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para substituição, reparação ou correção, total ou parcial, às expensas do contratado; 3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo contratado; 3.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021; 3.1.6. efetuar o pagamento ao contratado no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência; 3.1.7. aplicar ao contratado as sanções previstas em lei e no Termo de Referência; 3.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado; 3.1.9. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; 3.1.10. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de **30 (trinta) dias**; 3.1.11. fornecer por escrito as informações, artes oficiais e relações nominais necessárias à execução do objeto; 3.1.12. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual, cuja indicação poderá ser motivadamente recusada; 4.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados; 4.1.3. alocar os empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e qualidade adequadas; 4.1.4. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 4.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos; 4.1.6. **arcar integralmente com os custos logísticos de retirada e entrega**, na forma do item 5.2 do Termo de Referência; 4.1.7. responder pela guarda, integridade e rastreabilidade das peças de propriedade da Administração sob sua custódia, repondo-as a preço de mercado em caso de extravio, dano ou inutilização; 4.1.8. comunicar ao Contratante, tão logo tenha ciência, a impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis; 4.1.9. não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de fiscal ou gestor contratuais, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 /2021; 4.1.10. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida

Ativa da União; certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede; Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; 4.1.11. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante; 4.1.12. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho; 4.1.13. não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; 4.1.14. não utilizar trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem submeter menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 4.1.15. receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; 4.1.16. manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para a habilitação ou qualificação na contratação direta; 4.1.17. cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a quando exigido pela fiscalização; 4.1.18. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, notadamente os dados pessoais dos militares; 4.1.19. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021; 4.1.20. **não reproduzir, divulgar, comercializar ou ceder a terceiros** os brasões, distintivos, insígnias, símbolos, matrizes digitais ou artes fornecidos pela Administração, cuja titularidade permanece com a União, sendo-lhe vedado utilizá-los para qualquer finalidade estranha ao contrato, inclusive publicitária; 4.1.21. ceder ao Contratante os direitos patrimoniais relativos às matrizes digitais (*punching*) desenvolvidas especificamente para a execução do objeto, que poderão ser livremente utilizadas pela Administração.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos — notadamente relações nominais, graduações e nomes de guerra de militares — somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

5.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma Lei.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o contratado atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

5.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma.

6.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção contratual, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

6.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (c) indenizações e multas.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na contratação direta, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, Subseção Judiciária de Santarém**, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, _____ (identificar o contratado — razão social e CNPJ) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a **Dispensa Eletrônica nº _____/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Declara, ainda, ter pleno conhecimento de que, no tocante ao **Lote 1, todos os custos logísticos de retirada das camisas lisas no 8º BEC, de execução do bordado e de entrega das camisas prontas no 8º BEC correm por sua conta exclusiva**, estando integralmente contemplados no preço unitário ofertado, sem direito a qualquer ressarcimento adicional.

Local — UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome e cargo do representante legal)

15. ENCARTE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – ENCARTE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Documento vinculante. Prevalece sobre a descrição sintética constante do item 1.1 do Termo de Referência.)

SEÇÃO I — DISPOSIÇÕES TÉCNICAS COMUNS A TODOS OS LOTES

I.1. Processo de bordagem. Todo bordado será executado por **máquina de bordar eletrônica industrial computadorizada**, a partir de matriz digital (*punching*) desenvolvida pela contratada e submetida à validação prévia da Administração. É **vedada** a substituição do bordado por termotransferência (*transfer*), serigrafia, sublimação, vinil têxtil, impressão digital direta, adesivação ou qualquer processo de aplicação superficial.

I.2. Linhas de bordado. Linha **100% poliéster trilobal de alta tenacidade**, título mínimo **120/2 (equivalente a 40 wt)**, com: - resistência mínima à tração de 12 N; - solidez de cor à luz não inferior ao **grau 4** na escala de azuis (ABNT NBR ISO 105-B02); - solidez de cor à lavagem, ao suor e à fricção não inferior ao **grau 4** na escala cinza (ABNT NBR ISO 105-C06, 105-E04 e 105-X12); - ausência de corantes azoicos cancerígenos e de metais pesados acima dos limites legais.

I.3. Densidade e qualidade do ponto. Densidade mínima de **4,5 pontos/mm** em ponto cheio (*satin*) e de **4,0 pontos/mm** em preenchimento (*tatami*), com **cobertura integral** do desenho, vedada a exposição do tecido-base ou da entretela no interior das áreas bordadas. Obrigatório o travamento de pontos (*lock stitch*) no início e no término de cada segmento, com corte e remoção de todos os fios de ligação, laçadas e nós aparentes.

I.4. Entretela (*backing*). Emprego obrigatório de entretela de sustentação compatível com o substrato (não tecido de 40 a 80 g/m², descartável ou termoadesivante, conforme o caso), com **corte rente ao contorno do bordado**, não se admitindo sobreposição visível de entretela na face externa ou franzimento do tecido-base.

I.5. Fidelidade cromática e heráldica. As cores, proporções, tipologias e elementos heráldicos deverão reproduzir com fidelidade as artes oficiais fornecidas pela Administração, admitida variação cromática máxima de **$\Delta E \leq 2,0$** em relação às referências Pantone indicadas. Qualquer alteração de desenho, proporção, esmalte heráldico ou elemento simbólico é vedada e enseja rejeição da peça.

I.6. Resistência ao uso. As peças bordadas deverão suportar, no mínimo, **50 (cinquenta) ciclos de lavagem doméstica** ensaiados conforme ABNT NBR ISO 6330, sem desfiamento, descolamento, franzimento, encolhimento diferencial superior a 3% ou perda perceptível de cor.

I.7. Comprovação de conformidade. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de fichas técnicas dos insumos, laudos laboratoriais ou certificados de conformidade emitidos pelo fabricante dos materiais empregados.

I.8. Vedação expressa. É **vedado** o emprego de tecidos, linhas, entretelas, ilhoses ou acessórios de natureza promocional, publicitária ou descartável, notadamente aqueles usualmente destinados a artigos de torcida, brindes ou eventos de curta duração, por manifesta incompatibilidade com o uso militar continuado.

SEÇÃO II — LOTE 1: BORDADOS EM PEÇAS DE FARDAMENTO FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO

OBSERVAÇÃO PREAMBULAR — REGIME LOGÍSTICO DO LOTE 1 As camisas são bens de propriedade da União, entregues à contratada em estado liso. **A retirada das peças no 8º BEC, a execução do bordado e a entrega das peças prontas no 8º BEC correm por**

conta, risco e custo exclusivos da contratada, na forma da cláusula especial do item 5.2 do Termo de Referência, devendo tais custos estar integralmente embutidos no preço unitário proposto.

ITEM 1 — Bordado de graduação “SD” e nome de guerra em camisa camuflada

CATSER 10030 — Unidade — Qtd.: 235 — Valor unitário máximo: R\$ 8,67

Serviço de bordado eletrônico computadorizado, executado sobre **camisa camuflada padrão Exército Brasileiro fornecida pela Administração**, compreendendo a inscrição da graduação “SD” e do **nome de guerra** do militar, individualizados conforme relação nominal fornecida pela Contratante.

Especificações técnicas: a) posicionamento, altura de caracteres, tipologia e alinhamento rigorosamente conforme o **Regulamento de Uniformes do Exército (RUE)** e o modelo-padrão validado pela Administração; b) linha 100% poliéster trilobal de alta tenacidade, título mínimo 120/2, em cor regulamentar compatível com o padrão camuflado (tonalidade validada previamente pela fiscalização), com solidez de cor mínima grau 4; c) densidade mínima de 4,5 pontos/mm em ponto cheio, com cobertura integral dos caracteres; d) agulha de titulação adequada ao substrato (nº 75/11 ou equivalente), de modo a **não perfurar excessivamente, rasgar, desfiar ou fragilizar** a trama do tecido camuflado, preservando integralmente suas características técnicas originais, inclusive eventual tratamento de acabamento da peça; e) entretela descartável de 40 a 50 g/m², com corte rente, sem sobra aparente e sem franzimento; f) travamento de pontos no início e no término, com eliminação total de fios soltos; g) **é vedado** qualquer procedimento que comprometa a resistência, a coloração, a estampa camuflada ou a integridade dimensional da peça; h) as peças deverão ser devolvidas limpas, passadas, individualmente identificadas por etiqueta removível com o nome de guerra do militar e acondicionadas em embalagem que as proteja de umidade e sujidade; i) **custos logísticos de retirada e entrega integralmente por conta da contratada.**

ITEM 2 — Bordado de graduação “SD” e nome de guerra em camisa branca de TFM

CATSER 10030 — Unidade — Qtd.: 235 — Valor unitário máximo: R\$ 8,67

Serviço de bordado eletrônico computadorizado, executado sobre **camisa branca de Treinamento Físico Militar (TFM) fornecida pela Administração**, compreendendo a inscrição da graduação “SD” e do **nome de guerra** do militar.

Especificações técnicas: a) posicionamento, altura de caracteres, tipologia e alinhamento rigorosamente conforme o RUE e o modelo-padrão validado pela Administração; b) linha 100% poliéster trilobal de alta tenacidade, título mínimo 120/2, na cor regulamentar, com solidez de cor mínima grau 4 e **elevada resistência à migração de corante sobre substrato branco**, sendo vedado qualquer sangramento ou mancha residual; c) densidade mínima de 4,5 pontos/mm em ponto cheio, com cobertura integral; d) emprego de agulha e tensionamento compatíveis com **malha de poliéster /algodão de baixa gramatura**, com uso de entretela estabilizadora adequada, de modo a evitar franzimento, ondulação, alargamento de furos ou deformação do tecido; e) entretela descartável ou solúvel, com corte rente e remoção integral dos resíduos, não se admitindo qualquer vestígio visível na face externa ou interna; f) travamento de pontos e eliminação total de fios soltos; g) peças devolvidas limpas, sem manchas, individualmente identificadas e devidamente acondicionadas; h) **custos logísticos de retirada e entrega integralmente por conta da contratada.**

SEÇÃO III — LOTE 2: SUTACHES, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E SÍMBOLOS MILITARES

REGIME DE FORNECIMENTO: peças novas, integralmente confeccionadas com material da contratada, entregues prontas para aplicação, no Almoxarifado do 8º BEC, com todos os custos de produção, embalagem e frete por conta da contratada.

ITEM 3 — Confeção de sutache bordado com nome de guerra

CATSER 10030 — Unidade — Qtd.: 235 — Valor unitário máximo: R\$ 13,33

Sutache de identificação individual, confeccionado em conformidade com o RUE, contendo o **nome de guerra** do militar bordado.

Especificações técnicas: a) tecido-base tipo **gorgurão ou sarja 100% poliéster**, gramatura mínima de **200 g/m²**, cor conforme padrão regulamentar validado pela Administração; b) bordado em **ponto cheio (satin) com 100% de cobertura**, densidade mínima de 4,5 pontos/mm, em linha 100% poliéster trilobal de alta tenacidade, título mínimo 120/2; c) dimensões, altura de caracteres e tipologia conforme o RUE e o modelo-padrão validado; d) **bordas com acabamento antidesfiamento**, obtido por corte térmico a laser (*hot-cut*), por ponto *merrow*/cadeia ou por **costura de overloque com linha bonderizada**, garantindo estabilidade dimensional e ausência de desfiamento; e) **verso** estruturado com fita de fixação tipo velcro (face gancho) costurada com **costura dupla** em todo o perímetro; f) resistência a 50 ciclos de lavagem (ABNT NBR ISO 6330) sem desfiamento, encolhimento superior a 3%, enrijecimento excessivo ou perda de cor; g) peças entregues individualizadas e identificadas por nome de guerra, acondicionadas em embalagem individual ou em conjuntos ordenados alfabeticamente, conforme orientação da fiscalização.

ITEM 4 — Confeção de sutache bordado com a inscrição “EXÉRCITO”

CATSER 10030 — Unidade — Qtd.: 235 — Valor unitário máximo: R\$ 13,33

Sutache institucional contendo a inscrição “**EXÉRCITO**” bordada, conforme padrão do RUE.

Especificações técnicas: idênticas às do Item 3, nas alíneas “a” a “f”, com as seguintes particularidades: a) grafia, espaçamento entre caracteres (*tracking*), altura e proporção da palavra “EXÉRCITO” rigorosamente conforme o modelo-padrão do RUE, **vedada qualquer alteração tipográfica, abreviação ou supressão de acentuação**; b) uniformidade absoluta entre todas as unidades do lote, admitida variação dimensional máxima de $\pm 1,0$ mm entre peças; c) entrega em conjuntos ordenados, acondicionados em embalagem que preserve a planicidade das peças.

ITEM 5 — Confeção de Bandeira do Brasil bordada — versão de braço

CATSER 10030 — Unidade — Qtd.: 235 — Valor unitário máximo: R\$ 15,67

Insígnia da Bandeira Nacional, bordada, destinada à aplicação no braço do uniforme, conforme o RUE.

Especificações técnicas: a) tecido-base tipo **sarja/twill 100% poliéster**, gramatura mínima de **200 g/m²**; b) bordado com **100% de cobertura** (não se admitindo tecido-base aparente em qualquer região do desenho), densidade mínima de 4,5 pontos/mm, em linha 100% poliéster trilobal de alta tenacidade; c) **fidelidade heráldica integral** às proporções, cores e à disposição dos elementos da Bandeira

Nacional estabelecidas na **Lei nº 5.700/1971** — losango amarelo sobre campo verde, círculo azul, constelação e faixa com a legenda “ORDEM E PROGRESSO” —, observada, quanto à orientação da insígnia no uniforme, a prescrição do RUE; d) referências cromáticas: verde, amarelo, azul e branco conforme padrões Pantone indicados pela Administração, com variação máxima $\Delta E \leq 2,0$; e) **contorno /borda em ponto cadeia (*merrow*) ou corte a laser**, com acabamento firme, uniforme e antidesfiamento em todo o perímetro; f) verso com fita de fixação tipo velcro (face gancho), conforme determinação da Administração, costurada com costura dupla em todo o perímetro quando aplicável; g) resistência a 50 ciclos de lavagem sem descolamento, desfiamento, enrugamento ou desbotamento; h) as legendas e estrelas deverão apresentar **legibilidade e definição integrais**, sendo motivo de rejeição o borramento, a fusão de caracteres ou a perda de definição da constelação.

ITEM 6 — Confeção de Distintivo de Organização Militar (8º BEC) — de braço

CATSER 10030 — Unidade — Qtd.: 235 — Valor unitário máximo: R\$ 19,33

Distintivo de Organização Militar do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, bordado, destinado à aplicação no braço do uniforme, conforme o RUE.

Especificações técnicas: a) tecido-base tipo sarja/twill 100% poliéster, gramatura mínima de 200 g /m²; b) bordado com **100% de cobertura**, densidade mínima de 4,5 pontos/mm, em linha 100% poliéster trilobal de alta tenacidade; c) reprodução **rigorosamente fiel** da arte oficial do distintivo do 8º BEC fornecida pela Administração, incluindo escudo, ornamentos externos, divisas, esmaltes heráldicos, elementos simbólicos e eventuais legendas, **vedada qualquer estilização, simplificação, supressão de elemento ou alteração de proporção**; d) referências cromáticas conforme padrões Pantone fornecidos, com variação máxima $\Delta E \leq 2,0$; e) contorno/borda em ponto cadeia (*merrow*) ou corte a laser, com acabamento firme e antidesfiamento em todo o perímetro, acompanhando com precisão o contorno irregular do escudo; f) elementos de traço fino, letras e detalhes internos executados em ponto adequado à sua dimensão, assegurada a legibilidade integral; g) verso com fita de fixação tipo velcro (face gancho), conforme determinação da Administração; h) resistência a 50 ciclos de lavagem sem descolamento, desfiamento ou desbotamento; i) uniformidade absoluta entre todas as unidades do lote.

SEÇÃO IV — LOTE 3: BANDEIRAS

REGIME DE FORNECIMENTO: peças novas, integralmente confeccionadas com material da contratada, entregues prontas para hasteamento ou emprego cerimonial, no Almoxarifado do 8º BEC, com todos os custos de produção, embalagem e frete por conta da contratada.

IV.1. Especificações técnicas comuns aos Itens 7 a 11

a) Tecido. 100% poliéster de alta tenacidade, tipo náutico/bandeira, gramatura mínima de **110 g/m²**, com trama fechada, estabilidade dimensional e tratamento **antimofo e antifungo**, próprio para exposição contínua a intempéries.

b) Coloração. Cores obtidas por **fio tinto (*solution dyed*) ou por processo de tingimento /impressão com penetração integral da fibra**, assegurando idêntica intensidade cromática em ambas as faces. **É vedada** a coloração por estampagem superficial de baixa penetração, característica de artigos promocionais.

c) Proteção ultravioleta. Tecido com **estabilizante UV incorporado à fibra**, apto a suportar exposição solar contínua sem degradação acelerada, com solidez de cor à luz não inferior ao **grau 6**

na escala de azuis (ABNT NBR ISO 105-B02), considerando as condições de elevada radiação ultravioleta da Amazônia Oriental.

d) Tratamento hidrofóbico. Aplicação de **acabamento hidrorrepelente (hidrofóbico)**, de modo a reduzir a absorção de água, acelerar a secagem e diminuir o peso da peça molhada, com solidez de cor à água não inferior ao **grau 4** (ABNT NBR ISO 105-E01).

e) Costuras. **Costuras duplas reforçadas** em toda a extensão das bainhas laterais e da bainha superior; **costura tripla** na bainha da borda livre (extremidade oposta à tralha), região de maior solicitação mecânica pelo vento. Emprego de **linha de alta resistência 100% poliéster bonderizada** (título mínimo 40/3 ou equivalente), com resistência à tração mínima de 25 N, densidade mínima de 4 pontos por centímetro e travamento (*backstitch*) em todos os inícios e términos de costura.

f) Tralha (punho). Tralha em **lona de algodão ou poliéster de alta gramatura, na cor branca**, com largura mínima de 5 cm, dobrada e costurada com no mínimo **duas fileiras de costura** em toda a sua extensão, dotada de reforço interno nos pontos de fixação.

g) Ilhoses. Ilhoses **metálicos antiferrugem** (latão niquelado, aço inoxidável ou material equivalente não oxidável), aplicados sobre reforço têxtil, na seguinte quantidade mínima: **2 (dois)** para bandeiras de até 3 panos e para a Bandeira do CMAO; **3 (três)** para bandeiras de 4 panos. É vedado o emprego de ilhoses de material ferroso comum sujeito a oxidação.

h) Acabamento geral. Bordas sem desfiamento; ausência de fios soltos, pontos falhos, franzimento, ondulação ou assimetria; peça entregue limpa, seca, dobrada e acondicionada individualmente em embalagem plástica protetora, com identificação externa do item.

i) Tolerância dimensional. Admite-se tolerância dimensional de **± 2% (dois por cento)** sobre as medidas nominais indicadas.

j) Garantia. Mínimo de **2 (dois) meses** contra desbotamento anormal, desfiamento, rompimento de costuras, delaminação e oxidação de ilhoses.

ITEM 7 — Confecção de Bandeira Nacional do Brasil — 2 panos

CATSER 16330 — Unidade — Qtd.: 3 — Valor unitário máximo: R\$ 235,46

Bandeira Nacional do Brasil, tamanho **2 (dois) panos**, dimensões nominais de **0,90 m (altura) × 1,28 m (largura)**, própria para hasteamento.

Especificações técnicas: além das constantes do subitem IV.1: a) proporção de **14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) de largura**, em estrita observância ao art. 4º da **Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971**; b) reprodução fiel do losango amarelo sobre campo verde, do círculo azul-celeste, da constelação com o número, a posição e a magnitude regulamentares das estrelas e da faixa branca com a legenda **“ORDEM E PROGRESSO”**; c) aplicação central (círculo azul, estrelas e faixa) executada em **dupla face**, por aplicação/costura de tecidos ou por impressão com penetração integral, assegurando a leitura correta e nítida por ambos os lados; d) legenda **“ORDEM E PROGRESSO”** perfeitamente legível, com caracteres uniformes, alinhados e sem borramento; e) tralha em lona branca com 2 (dois) ilhoses antiferrugem.

ITEM 8 — Confecção de Bandeira Nacional do Brasil — 3 panos

CATSER 16330 — Unidade — Qtd.: 3 — Valor unitário máximo: R\$ 499,67

Bandeira Nacional do Brasil, tamanho **3 (três) panos**, dimensões nominais de **1,35 m (altura) × 1,93 m (largura)**, própria para hasteamento em mastro externo.

Especificações técnicas: idênticas às do Item 7, alíneas “a” a “e”, observadas as dimensões próprias deste tamanho e reforço adicional de costura na região da tralha, em razão da maior solicitação mecânica.

ITEM 9 — Confecção de Bandeira Nacional do Brasil — 4 panos

CATSER 16330 — Unidade — Qtd.: 3 — Valor unitário máximo: R\$ 598,33

Bandeira Nacional do Brasil, tamanho **4 (quatro) panos**, dimensões nominais de **1,80 m (altura) × 2,57 m (largura)**, própria para hasteamento em mastro externo de grande porte.

Especificações técnicas: idênticas às do Item 7, alíneas “a” a “d”, com as seguintes particularidades: a) tralha em lona branca com **3 (três) ilhoses** antiferrugem, distribuídos de modo a equalizar a distribuição de esforços; b) gramatura mínima do tecido de **115 g/m²**, em razão das dimensões e da carga de vento; c) reforço em todos os vértices, com costura em cruz ou em triângulo (*bar tack*).

ITEM 10 — Confecção de Bandeira do Comando Militar da Amazônia Oriental (CMAO)

CATSER 16330 — Unidade — Qtd.: 2 — Valor unitário máximo: R\$ 213,13

Bandeira do **Comando Militar da Amazônia Oriental (CMAO)** — comando de área do Exército Brasileiro que sucedeu o antigo Comando Militar do Norte (CMN) —, dimensões nominais de **1,20 m (largura) × 0,80 m (altura)**, destinada a hasteamento e emprego cerimonial.

Especificações técnicas: além das constantes do subitem IV.1: a) reprodução **rigorosamente fiel** da **arte oficial vigente da identidade visual do CMAO**, fornecida pela Administração em formato vetorial ou de alta resolução, incluindo brasão, ornamentos, esmaltes heráldicos, elementos simbólicos e legendas, **vedada qualquer estilização, simplificação, alteração de proporção ou emprego de arte da denominação anterior (CMN)**; b) fidelidade cromática às referências Pantone fornecidas pela Administração, com variação máxima **$\Delta E \leq 2,0$** ; c) aplicação do símbolo em **dupla face**, com leitura correta e nítida por ambos os lados; d) elementos de traço fino e legendas com definição e legibilidade integrais; e) tralha em lona branca com 2 (dois) ilhoses antiferrugem; f) costuras duplas em todo o perímetro e costura tripla na borda livre.

ITEM 11 — Confecção de bandeirola triangular militar (flâmula/galhardete de subunidade)

CATSER 16330 — Unidade — Qtd.: 5 — Valor unitário máximo: R\$ 152,33

Bandeirola triangular militar, tipo **flâmula/galhardete de subunidade**, dimensões nominais aproximadas de **60 cm (base) × 35 cm (altura)**, na tonalidade **azul-turquesa**, destinada à identificação de subunidade em formaturas, solenidades e atividades de instrução.

Especificações técnicas: além das constantes do subitem IV.1: a) formato triangular, com vértice livre reforçado por **costura em bar tack** e bainha de acabamento em todo o perímetro; b) **cor azul-turquesa** conforme referência Pantone fornecida pela Administração, com variação máxima **$\Delta E \leq 2,0$** ; c) reprodução fiel do símbolo, brasão ou inscrição da subunidade conforme arte oficial fornecida pela Administração, aplicada em **dupla face** por bordado, aplicação de tecido ou impressão com

penetração integral; d) tralha em lona branca reforçada, com **2 (dois) ilhoses antiferrugem**, ou, quando expressamente determinado pela Administração, com bainha tubular para haste — a ser definido na Nota de Empenho; e) costuras duplas em todo o perímetro; f) estabilidade dimensional e ausência de deformação do formato triangular após lavagem e exposição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS DE SA DA SILVA BORTOLUZZI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 19:41:32.